



Número: **0801889-23.2018.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição: **30/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JASIEL JUSTINO DE SOUSA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35155 663	30/11/2018 17:01	<u>JASIEL JUSTINO DE SOUZA</u>	Procuração
35155 675	30/11/2018 17:01	<u>DOCUMENTOS PESSOAIS-JASIEL JUSTINO</u>	Documento de Identificação
35155 682	30/11/2018 17:01	<u>SINISTRO-JASIEL JUSTINO</u>	Documento de Comprovação
35236 514	05/12/2018 19:28	<u>Despacho</u>	Despacho

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: JASIEL JUSTINO DE SOUSA, brasileiro (a), Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 3.171.091, e do CPF nº 704.362.214-03, residente na Rua: João Calixto Berto, Nº 60, BAIRRO: Frutilândia ASSU - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWYN WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSU-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, estabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

ASSU - Rio Grande do Norte, em 18/09/2018.

Outorgante: Jasiel Justino de Sousa

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JASIEL JUSTINO DE SOUSA, brasileiro (a), Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 3.171.091, e do CPF nº 704.362.214-03, residente na Rua: João Calixto Berto, Nº 60 BAIRRO: Frutilândia ASSU - Rio Grande do Norte, Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de ASSU-RN. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de ASSÚ-RN em 18/09/2018.

Declarante:

Jasiel Justino de Sousa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante JASIEL JUSTINO DE SOUSA, brasileiro (a), Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 3.171.091, e do BAIRRO: Frutilândia ASSU - Rio Grande do Norte COMARCA: ASSU/RN, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocaticios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de ASSU-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assu - Rio Grande do Norte, em 18/09/2018.

Contratante: Jasiel Justino de Souza

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, JASIEL JUSTINO DE SOUSA, brasileiro (a), Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 3.171.091, e do CPF nº 704.362.214-03, residente na Rua: João Calixto Berto, Nº 60, BAIRRO: Frutilândia, ASSU - Rio Grande do Norte, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

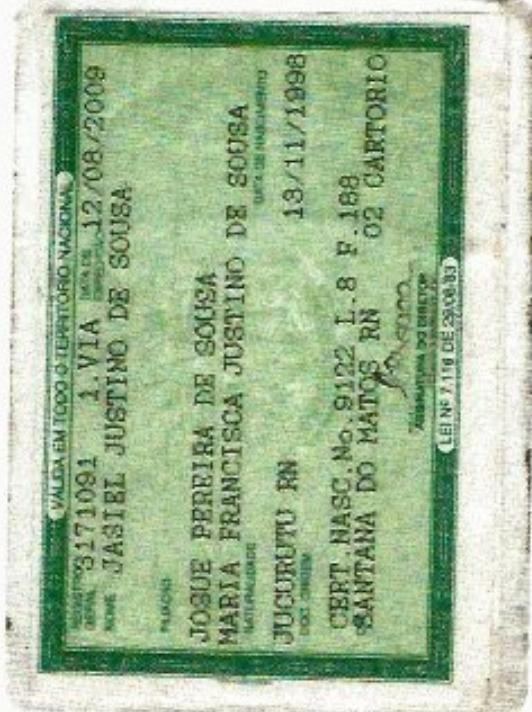
ASSU-RN, em 18 de Setembro de 2018.

Declarante: Jasiel Justino de Souza

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



SINISTRO 3180361858 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JASIEL JUSTINO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JASIEL JUSTINO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 70436221403

Posição em 13-09-2018 13:44:00

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu.

Clique Aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

99657.9173

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
 Polícia Civil
 Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU
 Endereço: Rua João Pessoa, 688, Centro, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018091001072 1.2 Data de Expedição: 17/07/2018 09:41:37
 1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/05/2018 10:30:00 2.2 Autoria: Desconhecida
 2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
 2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
 2.6 Tipo do local: Via Pública 2.7 Logradouro: RUA DOUTOR LUIZ CARLOS
 2.8 Número: 0000 2.9 CEP:
 2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
 2.12 Bairro: DOM ELIZEU 2.13 Cidade: AÇU
 2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JASIEL JUSTINO DE SOUZA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
 3.3 Nome Social: 3.4 Pai: JOSUE FERREIRA DE SOUZA
 3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: MARIA FRANCISCA JUSTINO DE SOUZA
 3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
 3.9 CPF: 3.10 Idade/idade de Gênero:
 3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 13/11/1998
 3.13 Profissão: AGRICULTOR 3.14 RG: 3171091
 3.15 Telefone(s): 84 96482608 3.16 Passaporte:
 3.17 Número: 60 3.18 Nacionalidade: JUCURUTU/RN
 3.19 Bairro: FRUTILANDIA 3.20 E-Mail:
 3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA JOÃO CALIXTO BERTO
 3.23 Cidade: AÇU 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: FRANCISCO CASSIANO DE OLIVEIRA 5.1.3 Estado civil: Casado(a)
 6.1.2 Nome Social: 5.1.5 Idade/idade de Gênero:
 6.1.4 Etnia: Parda 5.1.7 Orientação Sexual:
 6.1.6 Mãe: INACIA MADALENA 5.1.9 Pai: Parda
 6.1.8 Sexo: MASCULINO 5.1.11 Data de Nascimento: 12/07/1966
 6.1.10 CPF: 5.1.13 RG: 1978842
 6.1.12 Nacionalidade: 5.1.15 Profissão: APOSENTADO
 6.1.14 Passaporte:
 6.1.16 Logradouro: RUA PROFESSORA AURORA VIEIRA DA SILVA
 6.1.17 Número: 39 6.1.18 CEP:
 6.1.19 Bairro: FRUTILANDIA 6.1.20 Cidade: AÇU
 6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
 6.2.1 Nome Completo: PEDRO HENRIQUE NOIA
 6.2.2 Nome Social:
 6.2.4 Etnia: Parda 5.2.3 Estado civil: União Estável
 6.2.6 Mãe: NEILIA NOIA DA SILVA 5.2.5 Idade/idade de Gênero:
 6.2.8 Sexo: MASCULINO 5.2.7 Orientação Sexual:
 6.2.10 CPF: 5.2.9 Pai: Parte
 6.2.12 Nacionalidade:
 6.2.14 Passaporte:
 6.2.16 Logradouro: RUA CÔNEGO VICENTE FIRMINO PIMENTEL
 6.2.17 Número: 44 6.2.11 Data de Nascimento: 14/01/2005
 6.2.19 Bairro: FRUTILANDIA 6.2.13 RG: 2765498
 6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 6.2.15 Profissão: ENTREGADOR
 7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
 7.1.3 Chassi: *****12329 7.1.4 Renavam: 00723542449
 7.1.5 Placa: MXN4309 7.1.6 Estado:
 7.1.7 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: CG 125 TITAN
 7.1.9 Ano do Modelo: 2000 7.1.10 Ano de Fabricação: 1999
 7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
 7.1.13 Nota Fiscal:
 7.1.15 Nome do proprietário: JASIEL JUSTINO DE SOUZA 7.1.14 Número do Motor:
 7.1.17 Nome do condutor: PEDRO LEONARDO JUSTINO DE SOUZA 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
 7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE SE DIRIGIU A ESTA DELEGACIA INFORMAR QUE NO DIA E HORÁRIO SUPRACITADOS ESTAVA DE GARUPA NA MOTO CONDUZIDA POR SEU IRMÃO, AO PASSAR PELA RUA DOUTOR LUIZ CARLOS NA CIDADE DE ASSU-RN SE DEPAROU COM ALGUNS CACHORROS EM VIA PÚBLICA, AO DESVIAR DESES ANIMAIS O CONDUTOR PERDEU O CONTROLE DA MOTO O QUE OCASIONOU A QUEDA DO COMUNICANTE QUE FRATUROU O OMBRO ESQUERDO, CONFORME LAUDO MEDICO. NADA MAIS DISSE. O COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUAS DECLARAÇÕES.

9.2 Informações do CIOSP

Printed by: J2018091001072 - Código de autenticação: dawallia4493e9776e5b7a460d0935d65

Página 1/2

10. COMPLEMENTOS **(ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 17/07/2018 09:41:37

Camila Aguilar
Policia

Camila Aguilar de Souza
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2197936 - Camila Rose de Aguiar Ferres

Impresso por: 2197936 - Camila Rose de Aguiar Ferres em 17/07/2018 09:41:43

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Protocolo: J2018091001072 - Código de autenticação: 6a0d4e4493cf270e1d4498a033968991

Página 22

William Campbell

12:30 a.m. on the 20th medics -

1900
1900

W. Albeck
Dame Santos Ferreira
Medico
CRM/RN 8718





PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Josiel Justino da Silva SEXO: M IDADE: 18
ENDERECO: _____
PROFISSÃO: _____ ENTRADA AS _____ DATA: _____ / _____ / _____
ACOMPANHANTE: _____ SAÍDA: _____ HORA: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA:

Rebata para a bateria volta
de + 18h n/a

ESTADO GERAL:

na área

W : fratura aberta vena E

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CD - abr. vena

PROCEDIMENTO:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MEA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/06/2018

SAMEARQUIVO: 112

26/08/18

Assinatura do médico, carimbo





SESAF/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13526 /2018
Admissão: 26/05/2018 14:19:18

10 K

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 12319 - JASIEL JUSTINO DE SOUSA (19 a 6 m 13 d) Sexo: M Cor: PARD
 Nascimento: 13/11/1998 Natural: JUCURUTU.BRASIL Prof:
 CNS: 700003749512706 CPF: 70436221403 Pai: JOSUE PEREIRA DE SOUSA
 Mãe: MARIA FRANCISCA JUSTINO DE SOUSA Cidade: ACU
 Logradouro: JOAO CALISTO BERTO, 60 Compl:
 CEP: 59650000 Bairro: FRUTILANDIA CEP REGULAR
 Telefone: 84.996579173 84 996579173

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Tipos. REV.

ORIGEM: AMBULANCIA OUTRO

Sídeda: ACU

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 19 ANOS. ACIDENTE DE MOTO. FRATURA EM COLO DO UMERÓ ESQUERDO. TRAZENDO RAIOS X

Horas: : :

Diagn. Inicial:

RESCRIÇÃO:

VI

11

ASSINT.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MOURA
ESTÁ CONFORME D'URGÊNCIA
SAME MOSSORÓ 04/06/2000

COMPRE SEGURO E PREV
AGO 2018

163 2018

PROTÓCOLO
AG.: NATA

*Saída: - () Decisão médica; () Enc.outroServiço; () Evasão; () Interna: CID _____ Proc.
Data: / / Hr: : Ass. Médico: _____

100% JOCINEIDE LEITE DA COSTA. Impresso em 26 de Maio de 2018.



Paciente: Jasiel Justino De Sousa
Sexo: masculino **Nascimento:** 13/11/1991
Data do exame: 26/05/2018

RADIOGRAFIA DO ÚMERO ESQUERDO

- Controle de tratamento.
- Fratura no colo cirúrgico do úmero esquerdo.
- Comparar com exames anteriores.



Luisa de Paiva Dantas
Dra. Luisa de Paiva Dantas CRM SP: 172042

Central de Atendimento: (84) 3315-6990
Mossoró: Juvenal Lamartine, 119 - Centro | Assu: Senador João Câmara, S/N
Natal: Presidente Médici, 756 - Ipanó / Herne - da Fonseca, 958 - Centro

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN **Nº 012832926420**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA	COD. RENAVAM	INTRC	EXPIRADO
2	00723542449	*****	2017
NOME			
JASIEL JUSTINO DE SOUSA			
704.362.214-03		PLACA HKN4309	
PLACA ANT. / UNI HKN4309/RN		CLASSE 9C20C2500YR012329	
PASSEI/NO/MOTOCICLETA/NAO APLICATE			
MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN		ANO FAB 1999	
CATEGORIA 12CV/124 CILINRADAS		ANO FAB/NO 2000	
CATEGORIA PARTICULAR		COR/PINTURA VERMELHA	
PAGTO UNICA RG 0.00		PAGTO UNICA 03/07/2017	
PAGTO UNICA 042803 3K		PAGTO UNICA RG *****	
PAGTO TAREFA/INICIO PAGTO PAGTO TAREFA/INICIO PAGTO PAGTO TAREFA/INICIO PAGTO			
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
DATA DE PAGAMENTO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC25E-Y012329			
ASSU/201		31/08/2017	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO:0801889-23.2018.8.20.5100

AUTOR: JASIEL JUSTINO DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ocasião em que deverá apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara,

Fixados os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para manifestação da parte autora acerca de sua defesa, providencie o pagamento de tais honorários, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova.

Ato contínuo, comprovado o depósito judicial referido, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta, expedindo-se o alvará judicial para levantamento dos honorários pelo perito.
Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Fica o assunto alterado para "Seguro obrigatório - DPVAT".
P u b l i q u e - s e .

Assu/RN, 5 de dezembro de 2018

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

JUIZ DE DIREITO